

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE GINÁSTICA

ALG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.....	2
SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	3
SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS.....	3
SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	5
SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	5
SUBSEÇÃO ÚNICA – DAS FALTAS E PENALIDADES.....	5
CAPÍTULO III – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO.....	6
SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	6
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO.....	6
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	8
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.....	10
SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO.....	10
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	10
SEÇÃO IV – DO MANDATO.....	10
SEÇÃO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
SUBSEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	10
SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
SUBSEÇÃO III – DAS REUNIÕES.....	11
SUBSEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
SUBSEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12

Digitalizado

Nº 9212--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP

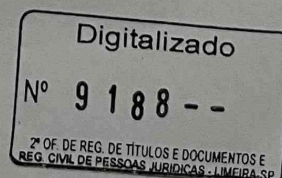
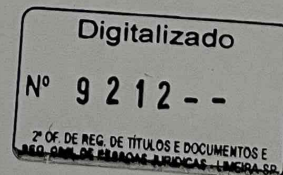
Digitalizado

Nº 9188--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP

0

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.....	13
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	13
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.....	14
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO.....	14
SEÇÃO II – DA RECEITA.....	15
SEÇÃO III – DA DESPESA.....	15
SEÇÃO IV – DO ORÇAMENTO.....	15
SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO.....	16
SEÇÃO ÚNICA.....	16
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

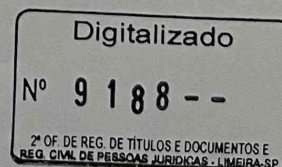
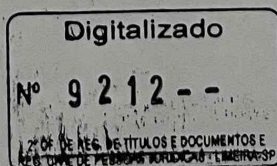
Artigo 1º A Associação Limeirense De Ginástica, também designada pela sigla ALG, constituída em 28 de novembro de 2018 sob forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos.

Artigo 2º A ALG, tem foro na cidade de Limeira – SP, sito a Rua Benedito José dos Reis, nº43, Bairro Santa Lúcia, CEP: 13486-065, com prazo de duração indeterminado, se regerá pelo presente estatuto e pelas demais legislação aplicável e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vez que se aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ALG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A ALG se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio das doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º São finalidades da ALG:



I - Promover a inclusão social de crianças e jovens, através da educação e do esporte, desenvolvendo desde atividades de base pedagógicas até o profissionalismo, contribuindo para a descoberta de novos valores para a Ginástica Artística, Ginástica Rítmica e Ginástica Acrobática;

II - Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com o objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade;

III - Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;

IV - Promover e orientar sobre a importância da nutrição alimentar;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Artigo 5º A ALG é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

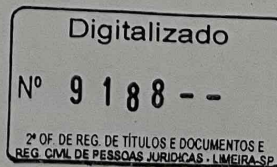
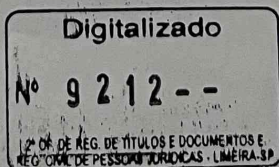
I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

V - Associados Efetivos: as entidades (pessoa jurídica) que vierem solicitar filiação e tiverem seu registro deferido, podendo ser órgão



Handwritten: 3
Handwritten: SP

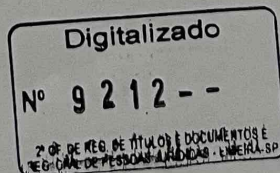
público municipal, estadual ou federal, associações, fundações e empresa privada, com as seguintes condições:

- a) Ficha de Filiação preenchida adequadamente;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de filiação;
- d) Documento oficial, com firma reconhecida, nomeando o representante do espaço, pelo órgão ao qual é subordinada.
- e) Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- f) Ata de constituição da diretoria atual, devidamente registrada no órgão competente;

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais atos dos órgãos dirigentes;
- II - Respeitar e acatar as determinações dos órgãos dirigentes, bem como a de seus membros, quando no exercício de suas funções;
- III - Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da ALG e com os órgãos dirigentes apresentando sugestões que julguem oportunas;
- IV - Proceder com urbanidade e respeito na vida social ou em quaisquer outras atividades da ALG;
- V - Manter espírito de solidariedade com os demais associados;
- VI - Zelar pelo patrimônio da ALG, indenizando-a quando der causa a prejuízo, a critério dos órgãos dirigentes;
- VII - Contribuir para o elevado conceito da ALG;
- VIII - Providenciar para que esteja sempre em ordem seu cadastro;



4
Sup

IX - Estar em dia com as obrigações pecuniárias devidas a ALG, sob pena de incorrer nas penalidades do artigo 8º desse Estatuto;

X - Conduzir-se com o máximo respeito e diligência em qualquer situação em que representar a ALG;

XI - Não praticar atos de retratação, difamação, calúnia ou injúria.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades da ALG;

II - Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;

III - Solicitar, informações relativas às atividades da associação;

IV - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

V - Ser notificado de qualquer denúncia ou documentos que a ALG vier a receber sobre a entidade filiada, que comprometa a sua condição de associado.

SEÇÃO IV - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

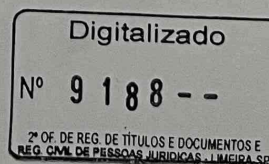
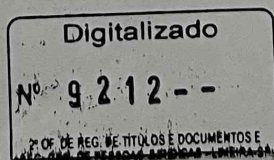
SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 8º Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de:

I - Advertência, em casos de infrações disciplinar de natureza leves;

II - Suspensão, em casos de infrações disciplinar de natureza grave;

III - Desfiliação, em casos de infração disciplinar de natureza grave, de tal ordem que não se recomende a permanência da entidade filiada no quadro associativo, prática, em eventos realizados pela ALG, de



Handwritten signature and initials, including a large 'P' and '5'.

ato que a lei defina o crime ou outros motivos, a juízo da ALG, decidido em Assembleia.

Parágrafo único. A punição, seja de que natureza for, deverá ser comunicada ao associado infrator formalmente, por todos os meios de comunicação possível, seja por e-mail e/ou por carta registrada com aviso de recebimento, enviada para o endereço declarado e constante na ficha de filiação.

Artigo 9º Cabe ao Conselho Fiscal, em reunião extraordinária, aplicar penalidades quando a infração for cometida por um dos seus membros do Conselho Fiscal, por Diretoria Executiva, ou quaisquer tipos de associados e seus membros.

CAPITULO III – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º São órgãos da ALG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

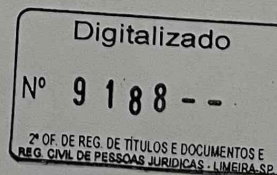
Artigo 11º É vedado conceder remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria executiva.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I - Da composição

Artigo 12º A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro.



Artigo 13º Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 14º A Diretoria Executiva é investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da ALG, não podendo, unicamente, transigir, renunciar direitos, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens da ALG, sem autorização da Assembleia Geral.

Artigo 15º Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ALG, na prática de ato regular de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

Artigo 16º Cabe à Diretoria Executiva:

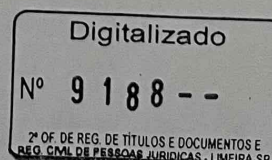
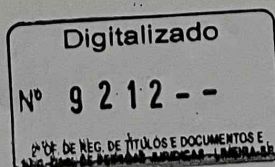
I - Coordenar e supervisionar a administração da ALG de acordo com este Estatuto, com as normas e procedimentos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, resoluções dos demais órgãos da ALG e das entidades oficiais;

II - Encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 10 de fevereiro, o relatório e o Balanço Geral referente ao exercício anterior, instruído com as contas de receita e despesa, e trimestralmente o balancete do movimento financeiro;

III - Encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 31 trinta de março o relatório e o Balanço Geral referente ao exercício anterior, instruído com as contas de receita e despesa e com parecer do Conselho Fiscal;

IV - Conhecer e votar proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro;

V - Aplicar, alterar ou cancelar penalidades de sua competência;



VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio da ALG;

VII - Executar a programação e propostas anual de atividades da Instituição;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - Contratar, mediante remuneração, profissionais e auxiliares para prestação de serviços nas áreas administrativas, educacional, cultural e social;

X - Nomear ou extinguir Comissões, Assessores, e Representantes Regionais, mediante o que dispõe o Regimento Interno;

Subseção II – Das atribuições

Artigo 17º São atribuições do Presidente:

I - Convocar a Diretoria Executiva, presidir as reuniões e fazer cumprir suas deliberações na forma deste Estatuto;

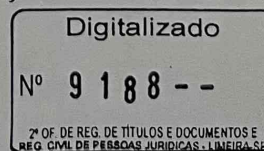
II - Prestar as informações solicitadas a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

III - Representar a ALG, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-la, para fins específicos;

IV - Supervisionar a administração da ALG, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

V - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI - Assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, cheques, endosso de cheques, suas requisições, abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos, ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira e todos os



8

[Handwritten signature]

instrumentos que impliquem em transações patrimoniais, que gerem direitos ou que criem obrigações para a ALG.

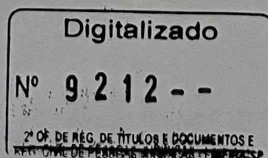
Artigo 18º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou Impedimentos;

Artigo 19º São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - Coordenar e supervisionar a correspondência expedida, a publicação das notícias de atividades da ALG e os elementos necessários à preparação do relatório anual, a redação das atas, a lavratura dos termos de expedição de Editais;
- III - Manter em ordem a documentação administrativa da Associação.

Artigo 20º São atribuições do Tesoureiro:

- I - Coordenar e supervisionar, sob sua responsabilidade, os serviços de tesouraria e contabilidade, colaborando com o Presidente na gestão patrimonial da Associação.
- II - A cobrança das contribuições associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro, assinatura de recibos e a liquidação das contas;
- IV - Depositar em nome da ALG, em estabelecimento bancário de indicação da Diretoria Executiva, a importância arrecadada;
- V - Manter o controle da conta bancária, emitir cheques e proceder ao levantamento dos adimplentes e inadimplentes;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



92.12

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Subseção I - Da composição

Artigo 21º O Conselho Fiscal, será composto por dois (02) membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

Subseção II – Das atribuições

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

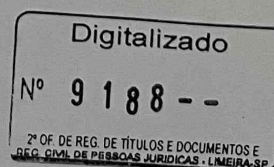
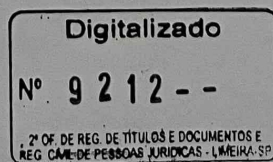
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV - DO MANDATO

Artigo 22º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

SEÇÃO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Subseção I – Da Constituição



Artigo 23º Assembleia Geral, órgão soberano da ALG, será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Subseção II – Das atribuições

Artigo 24º A Assembleia Geral, tem, exclusivamente, por atribuições:

- I - Aprovação de contas, regimentos e regulamentos;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Conhecer e votar propostas orçamentária para o máximo exercício financeiro;
- IV - Alteração do Estatuto e destituição de administradores;
- V - Extinção e Fusão da ALG, conforme normas deste Estatuto;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

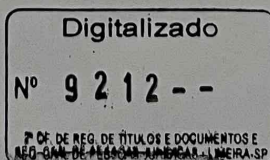
Subseção III – Das Reuniões

Artigo 25º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo, regulamentos, orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

Artigo 26º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ALG;
- IV - Deliberar sobre a proposta de extinção ou fusão e decidir sobre a dissolução da ALG;



Parágrafo único. As reuniões dispostas nos incisos acima não podem ser realizadas na mesma data.

Subseção IV – Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 27º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 28º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

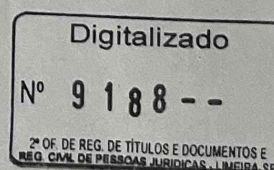
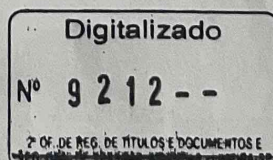
III - Por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e com mais de 1 (um) ano de filiação.

Artigo 29º A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital, constando local e dia da sua realização, horário de início da reunião em primeira e segunda convocação, o número de associados e ordem do dia. E deverá ser fixado na Sede Social, por meio de Circular de convocação do Presidente da Diretoria Executiva dirigida às entidades filiadas por divulgação no site da ALG e/ou sites coligados, com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias.

Subseção V – Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 30º A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Para os fins de reuniões ordinárias. E para os fins de reuniões extraordinária, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento dos associados, e em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Caso a reunião não se realize por falta de “quórum”, nova reunião deverá ser realizada para o mesmo fim dentro de 30 (trinta) dias, respeitando as demais disposições deste Estatuto.



Artigo 31º A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. Deverá ser verificada a identidade dos presentes e a existência do “quórum” fixado no edital. Abertos os trabalhos, o Presidente da Diretoria Executiva procederá à eleição da Mesa que será composta pelo associado, eleito pelos presentes na Assembleia Geral e por 01 (um) Secretário, logo, o Presidente inicia-se a leitura do edital de convocação e apresentação da ordem do dia.

Artigo 32º Os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral são registrados em ata pelo Secretário da Mesa. A ata deve ser lavrada durante a sessão, contendo as decisões sobre os itens da ordem do dia e demais registros relevantes, e deve ser lida, aprovada e assinada ao final da sessão em que foi lavrada, para todos os efeitos legais, devendo ser registrada no “2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira - SP”.

Artigo 33º Durante a realização da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas:

I - O associado que chegar ao local da reunião deverá se identificar, comprovando ser o responsável legal ou representante oficial da entidade associada, e assinar a lista de presença;

II - Deverá existir na Mesa Diretora uma relação dos associados;

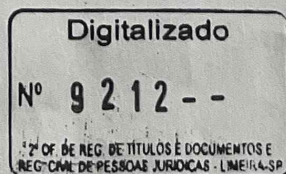
III - Toda e qualquer dúvida surgida a realização da Assembleia Geral será resolvida pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral, como mostra neste Estatuto.

Artigo 35º Os membros da Diretoria Executiva deverão cumprir os seguintes requisitos:



- I - Pertencer à entidade;
- II - Ter apenas 02 (dois) ascendentes ou descendentes entre os cargos eletivos;
- III - Estar em dia com suas obrigações sociais e civis;
- IV - Não ter sido punido pelo Conselho Fiscal da ALG;
- V - Não fazer parte como dirigente/diretor de outra entidade do Estado de São Paulo de mesma finalidade que a ALG;
- VII - Não ter sofrido ou estar sofrendo nenhuma sanção de lei vigente do território nacional.

Artigo 36º Na ocasião do registro da Diretoria Executiva, deverá constar, para cada membro a data de nascimento, endereço completo, cópia de comprovante de endereço de, no máximo, 03 três meses quando do registro, cópia do CPF e RG, estado civil, profissão e cargo e 1 (uma) foto 3x4

Parágrafo único. Na falta de qualquer um dos documentos ou informações solicitadas neste artigo, o registro será indeferido.

Artigo 37º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função permanente.

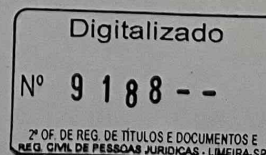
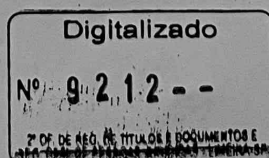
Artigo 38º Qualquer dúvida surgida durante a realização das atividades desenvolvidas pela ALG, será resolvida na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º Constitui-se patrimônio da ALG, o conjunto de valores ativos e passivos, demonstrados em Balanço Anual.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.



Artigo 40º As fontes de recursos para a manutenção da ALG constituem-se de chamamento público, contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Artigo 41º Constituem fontes de receita da ALG, taxas de filiação, taxas diversas, rendas de convênios com pessoas jurídicas de direito privado ou públicas, locações de bens móveis e imóveis, aplicações financeiras, remuneração por assessoria por eventos artísticos, esportivos, sociais, culturais e educacionais, rendas auferidas com realização de eventos artísticos, esportivos, sociais, culturais e educacionais, publicidade de quaisquer espécies, doações, subvenções de particulares e do Poder Público e empresas privadas e vendas de bens patrimoniais.

Artigo 42º Constitui receita Ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento e receita extraordinária, a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não, em orçamentos.

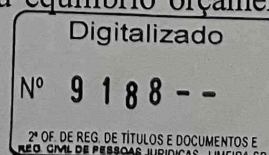
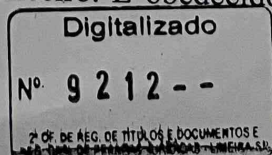
SEÇÃO III – DA DESPESA

Artigo 43º Constitui despesa o gasto necessário a manutenção do Patrimônio e consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

SEÇÃO IV – DO ORÇAMENTO

Artigo 44º O orçamento é o cálculo estimado da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro, que vai 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo 1º O orçamento respeitará os princípios da unidade e anualidade, prevista e fixado, de maneira a evidenciar os objetivos da ALG para o exercício financeiro. E obedecido seu equilíbrio orçamentário, a



peça orçamentária não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e a despesa fixada, exceto anulações e suplementações durante o exercício financeiro indicados as fontes e mediante aprovação prévia do Conselho Fiscal, e o superávit financeiro de exercícios anteriores poderá ser utilizado para manutenção do equilíbrio orçamentário, mediante autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O orçamento, acompanhado das tabelas discriminativas da receita e da despesa, deverá ser apresentado à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, conforme reunião ordinária e não poderá ser autorizada, sem a indicação da dotação orçamentária hábil para atendê-la.

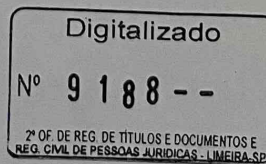
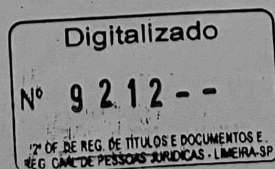
Parágrafo 3º Se o orçamento não for apresentado, prevalecerá o orçamento aprovado para o exercício financeiro em curso. Em casos especiais, devidamente justificados pela Diretoria Executiva e a juízo da Assembleia Geral, novo prazo poderá ser determinado.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º A prestação de conta da ALG observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO

SEÇÃO ÚNICA



Artigo 46º Para fins de direito, as alterações ou reformas do presente Estatuto será registrada no "2º Oficial de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas de Limeira - SP", onde estiver a Sede Administrativa da ALG, a fim de que a entidade possa gozar dos benefícios de lei, podendo ser reformado total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria Executiva.

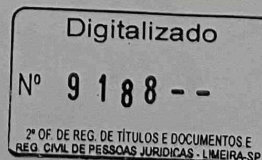
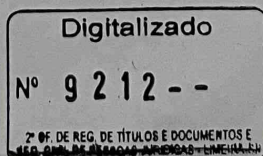
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º A ALG terá um Regimento Íntegro que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e só poderá ser dissolvida por decisão de seus fundadores, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por motivo de dificuldade na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. Dissolvida a ALG, far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo dos bens disponíveis em benefício de alguma entidade congênere no Estado de São Paulo.

Artigo 48º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que tenha sede em São Paulo.

Artigo 49º A ALG se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Artigo 50º Os associados não respondem pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva da ALG, mas responderão pelos prejuízos que causarem a mesma.

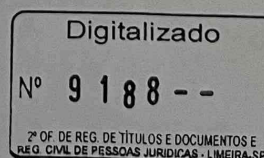
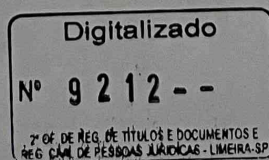
Artigo 51º O zelo por bens utilizados em eventos realizados pela ALG é de responsabilidade do proprietário, associado ou não. A ALG não se responsabiliza por furtos ou roubos de bens móveis, objetos, nem por eventuais danos a eles causados.

Artigo 52º É expressamente proibido o uso de denominação social da ALG em atos que não sejam relacionados ao seu objetivo social ou que envolvam a ALG em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Artigo 53º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 54º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no "2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira - SP".

Limeira, 20 de outubro de 2021.





Rodolfo E. Ponte

Rodolfo Eugenio Ponte

Presidente da ALG

Stefany Camila de Oliveira

Stefany Camila de Oliveira

Secretária da ALG

Claudiceia de Oliveira

Claudiceia de Oliveira

Advogada da ALG – OAB/SP 243418

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8107
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
RODOLFO EUGENIO PONTE
Limeira, 18 de fevereiro de 2022. Pago: R\$ 7,57
Em test. da verdade

Selo(s): 0529AA-0432255
Feito por: Samuel do Nascimento Farias
["VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"]

SAMUEL DO NASCIMENTO FARIAS
ESCRIVENTE
1º Tabelião de Notas e de Protesto
Limeira/SP



Digitalizado

Nº 9212--

2ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

Digitalizado

Nº 9188--

2ª OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP